



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com
Criado pela Lei Estadual nº 3.602, de 4 de dezembro de 1974.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023–CEC–CFAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014099/2023–CFAP

O COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP), no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, nos termos da Medida Provisória nº 1.666, de 31 de março de 2023, à qual “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, nos termos do Decreto Estadual nº 38.189, de 23 de março de 2023, o qual “Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais”, nos termos da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, à qual “Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa”, nos termos da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, à qual “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado e dá outras providências”, nos termos da Lei Estadual nº 4.570, de 14 de junho de 1984, à qual “Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências”, nos termos da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, à qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências”, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o qual institui o “Código Penal”, nos termos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, o qual institui o “Código Penal Militar”, nos termos das Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE) e nas Normas de Planejamento e Conduta de Instrução (NPCI) da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), e nos termos do art. 3º, inc. XI do Regimento Interno do CFAP, publicado no Boletim Interno nº 017, de 8 de maio de 2015, e considerando a necessidade de cadastro de instrutores (as), tutores (as), conteudista (s) e monitores (as) para prestação de serviços de treinamento e ensino nos cursos a serem oferecidos pelo CFAP, na modalidade presencial e à distância, de acordo com a necessidade, torna público a abertura de cadastro e estabelece normas para a realização de processo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, bem como nos termos abaixo.

1 DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de pessoas físicas, com ou sem vínculo com a Administração Pública, para criação de cadastro de instrutores (as), tutores (as), conteudistas e monitores (as) para prestação

de serviços de treinamento e ensino nos cursos a serem oferecidos pelo CFAP, na modalidade presencial e à distância, de acordo com a necessidade deste Centro de Ensino, conforme os termos deste edital e seus anexos.

2 DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1 Este edital possui fundamento legal nos termos do art. 13, inc. VI c/c art. 25, inc. II, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, bem como nos termos do art. 194, inc. II da Medida Provisória nº 1.666, de 31 de março de 2023, à qual “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, e, também, nos termos do art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 38.189, de 23 de março de 2023, o qual “Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas com ou sem vínculo com o Poder Público do Estado do Maranhão, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, que se cadastrarem e comprovarem habilitação para prestação dos serviços de treinamento e ensino, conforme requisitos exigidos neste edital, concordando com os valores propostos.

3.2 Não poderão participar do credenciamento para cadastro, os interessados que estejam cumprindo as seguintes sanções:

3.2.1 Previstas no art. 87, incs. III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”;

3.2.2 Previstas no art. 221, incs. III ao VI, e no art. 228, incs. I ao XIII, todos da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, o qual “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado do Maranhão e dá outras providências”;

3.2.3 Previstas na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, à qual “Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa”;

3.3 No caso dos servidores militares, não poderão participar deste processo os militares que estiverem no comportamento mal ou insuficiente, ou que estejam respondendo a conselho de justificação ou de disciplina, bem como, enquadrar-se em qualquer das condições abaixo previstas:

3.3.1 Estar cumprindo sentença penal;

3.3.2 Estar em deserção, extravio, ou ausência;

3.3.3 Estar submetido a processo administrativo de caráter demissionário ou exoneratório;

3.3.4 For privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei; e

3.3.5 Estar interditado judicialmente;

3.3.6 Estar preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto no Código Penal Comum ou Militar, bem como em legislação extravagante que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena. Não se aplica tal critério nos casos em que o candidato praticou o fato em qualquer das condições constantes do art. 23, incs I, II e III do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940, o qual institui o “Código Penal”, assim como causa exculpante supralegal.

4 DAS FUNÇÕES, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS.

4.1 Compreendem-se como atividades de INSTRUTORIA, CONTEUDISTA, TUTORIA e MONITORIA as seguintes categorias descritas abaixo:

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REQUISITO
Instrutor (a)	Superior	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, na modalidade presencial , a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino.
Conteudista	Superior	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino, sendo responsáveis pela elaboração e atualização de conteúdo para as disciplinas a serem ministradas nos cursos promovidos por esta Unidade de Ensino.
Tutor (a)	Superior	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, na modalidade à distância , a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino, de forma a promover e facilitar os processos interação na modalidade remota (EAD) .
Monitor (a)	Médio	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, na modalidade presencial , a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino, com atribuições de assistência ao (à) instrutor (a) nas aulas em que forem utilizadas técnicas educacionais que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas .

5 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

5.1 Etapas do Credenciamento:

5.1.1 **Cadastro**; e

5.1.2 **Habilitação.**

5.2 Os instrutores (as), tutores (as), conteudista e monitores (as) que já prestaram serviços de treinamento e ensino para esta unidade de ensino, constando no banco de cadastro do CFAP, deverão atualizar o seu cadastro.

6 DO CADASTRO.

6.1 O cadastro será feito de forma virtual, através da plataforma de credenciamento do CFAP, pelo seguinte link: <http://credenciamento.cfappmma.com.br/>, sendo obrigatório anexar todos os documentos e dados solicitados de forma completa e correta;

6.2 É responsabilidade única e exclusiva do interessado as informações prestadas no momento do credenciamento na plataforma, bem como do carregamento dos documentos exigidos neste edital; e

6.3 O período do credenciamento será permanente, durante o período de vigência deste edital, acontecendo sempre por meio virtual. Excepcionalmente, quando não for possível realizar o credenciamento por meio virtual, este poderá ser realizado na forma presencial diretamente no CFAP, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, a ser informado pela Comissão Especial de Credenciamento do CFAP.

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO.

7.1 Documentos obrigatórios para o credenciamento, serem carregados na plataforma de credenciamento em formato PDF (Portable Document Format):

7.1.1 **Solicitação de Credenciamento** (devidamente preenchido);

7.1.2 **Cópia do Documento de Identificação com foto;**

7.1.3 **Comprovante de Casdatro de Pessoa Física (CPF);**

7.1.4 **Comprovante de Condição de Servidor Público (Ato de Nomeação ou Posse);**

7.1.5 **Comprovante de residência (Atualizado);**

7.1.6 **Comprovante Bancário (Banco, Agência, Conta Corrente), em nome do Candidato;**

7.1.7 **Comprovante de Escolaridade**, de acordo com a (s) função (ões) e a (s) área (s) de conhecimento. Podendo ser apresentada Declaração de Conclusão de Curso expedida pela Secretaria Acadêmica (desde que possua data de emissão não superior a 12 (doze) meses até a data da inscrição), em conformidade com a legislação educacional vigente;

7.1.8 **Currículo Lattes/CNPq**, em formato completo contendo a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional à (s) função (ões) pretendidas, podendo ser criado através da plataforma Lattes no endereço eletrônico: https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio.

7.1.9 As comprovações deverão ser feitas por meio de documentos (Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços ou Notas Fiscais de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino e/ou correlatos) em papel timbrado e identificado.

7.1.10 No caso da (s) função (ões) cuja formação exigida é a de nível médio, fica admitida apresentação do **Currículo Vitae**;

7.1.11 **Declaração de anuência do chefe imediato**, para os servidores públicos; e

7.1.12 **Certidão de Comprovação da Situação Jurídica**, para os policiais militares ou

bombeiros militares:

7.1.12.1 **Certidão de Comprovação da Situação Jurídica do Comandante Imediato**, comprovando a situação jurídica do policial militar, juntamente com as **certidões da justiça criminal e militar estadual**, bem como da **justiça criminal federal**, a serem emitidas nos seguintes links:

a) justiça criminal e militar estadual: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form>;

b) justiça criminal federal (1ª Região): <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;

c) justiça criminal federal (2ª Região): <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>;

d) justiça criminal federal (3ª Região): < <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>>;

e) justiça criminal federal (4ª Região): <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>; e

f) justiça criminal federal (5ª Região): <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>.

7.2 A listagem dos interessados, cadastrados e devidamente credenciados será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente;

7.3 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário determinada em lei ou em regulamento próprio;

7.4 As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderão ser objeto de diligências da Comissão de Credenciamento;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Especial de Credenciamento;

7.6 Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação pela Comissão Especial de Credenciamento, deverá oferecer original e cópia dos documentos no ato da inscrição;

7.7 Todos os documentos deverão estar legíveis, sob pena de inabilitação, bem como deverão conter o nome do interessado; e

7.8 Não será credenciado o interessado que deixar de anexar, qualquer dos documentos exigidos nos itens acima, sendo considerado inabilitado, conseqüentemente eliminado, não podendo participar das etapas seguintes, nos termos do art. 41, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 DA HABILITAÇÃO.

8.1 A habilitação, fase eliminatória, consiste na análise e apreciação documental dos interessados no processo de credenciamento;

8.2 Serão consideradas na habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada;

8.3 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos de requerimento em substituição aos documentos exigidos;

8.4 Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem as exigências de qualificação técnica e habilitação exigidas neste edital, e cumprirem as demais etapas;

8.5 Os credenciados integrarão um banco de dados específico, e seu credenciamento terá prazo de validade de 2 (dois) anos; e

8.6 Será inabilitado o interessado que não cumprir os requisitos deste edital, não podendo participar das etapas seguintes, nos termos do art. 41, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9 DO JULGAMENTO.

9.1 A documentação deverá ser analisada pela Comissão de Credenciamento no ato da entrega dos mesmos ou, quando for anexada no ambiente virtual, será verificada a sua compatibilidade com os termos deste Edital;

9.2 Após a análise dos documentos, se constatada irregularidade, será comunicada de imediato ao proponente, a quem caberá fazer a correção, em prazo razoável a ser estipulado pela Comissão, para que possa ser considerado como iniciado o processo de credenciamento;

9.3 A falta de qualquer dos documentos exigidos no **item 7** deste edital, implicará na inabilitação do postulante ao credenciamento, devendo requerer nova habilitação, com a consequente apresentação de novos documentos;

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição a documentação requerida no presente edital e seus anexos;

9.5 Depois da entrega de todos os documentos, o candidato receberá por email um comprovante de cadastro; e

9.6 A lista de credenciados será publicada no sítio oficial do órgão, bem como no Diário Oficial do Estado.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

10.1 O CFAP poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas, motivadas e justificadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a qualquer título, observada a ampla defesa e o contraditório;

10.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha firmado contrato para prestar serviço de treinamento e ensino;

10.3 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 5 (cinco) dias úteis, à qual será submetida à apreciação do Comandante do CFAP, para homologação ou não da referida decisão; e

10.4 O credenciado que, injustificadamente, faltar as atividades ou desistir de ministrar o curso após a sua convocação, ficará impedido, pelo prazo de 2 (dois) anos, de assinar contrato com o CFAP.

11 DOS RECURSOS.

11.1 O interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, nos termos do art. 109, inc. I, alíneas “a”, “c”, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes

casos:

11.1.1 Indeferimento do pedido de cadastro; ou

11.1.2 Habilitação ou inabilitação do interessado em qualquer etapa; e

11.2 Os recursos poderão ser entregues presencialmente junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com.

12 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO.

12.1 A qualquer momento, **qualquer pessoa poderá realizar pedido de informações e esclarecimentos**, junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com;

12.2 O **pedido de impugnação poderá ser feito por qualquer pessoa**, o qual deverá ser direcionado junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com, nos termos do art. 41, §1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.3 O (s) **pedido (s) de impugnação poderá ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste edital** junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com, nos termos do art. 41, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12.4 O (s) **pedido (s) de impugnação não impede a participação no processo de credenciamento, nem tampouco suspende temporariamente o impugnante**, nos termos do art. 41, §3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

13.1 O CFAP, conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária, convocará os credenciados, segundo critérios de conveniência e oportunidade;

13.2 As contratações serão realizadas nos termos dos arts. 54, 57, 58, 60, 61, 62 e 65, todos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.3 Cabe ao servidor credenciado, caso o horário do curso coincida com seu horário de trabalho, apresentar à equipe pedagógica do CFAP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação na participação no curso ou atividade, o Termo de Anuência do Chefe Imediato, firmado por seu superior hierárquico, na forma previsto no Anexo deste edital;

13.4 Será firmado Termo de Compromisso pelo credenciado de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária, valor da hora-aula e condição de pagamento, bem como de que cede os direitos autorais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, à qual “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras

providências”, podendo o CFAP utilizá-los em outros cursos que venha a promover, conforme anexo destes edital;

13.5 O não pronunciamento do candidato, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, implicará em desistência tácita;

13.6 Não será convocado o credenciado que a época da prestação do serviço estiver em gozo de afastamentos temporários ou licenças previstas em seus respectivos regimentos, salvo a licença prêmio, para tratar de interesse particular, ou equivalente;

13.7 A listagem do (s) interessado (s) e devidamente credenciado (s) será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente;

13.8 A convocação dos credenciados para assinatura do Contrato, será realizada conforme interesse e conveniência da Administração Pública, à qual será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente;

13.9 O credenciado convocado para assinatura do contrato que não comparecer para tal, bem como não justificar o seu não comparecimento, será eliminado;

13.10 O credenciado convocado para assinatura do contrato que não comparecer para tal, poderá justificar o seu não comparecimento por meio de instrumento (s) de prova (s) considerado (s) legais conforme a legislação vigente;

13.11 O contrato poderá ser rescindido ou alterado nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do arts. 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.12 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.13 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos do art. 86, §1º e art. 87, incs. I e II, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.14 Além de possuir toda documentação, devidamente atualizada, exigida no **item 7** deste edital, no momento da convocação para assinatura do CONTRATO, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos (atualizados):

13.14.1 **Comprovante de Situação Cadastral no CPF** (nos termos do art. 29, inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 10, inc I da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e suas alterações), a ser emitida no seguinte link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

13.14.2 **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014), a ser emitida no seguinte link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>.

13.14.3 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (nos termos do art. 27, inc. IV e art. 29, inc. V, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 622–A, da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011), a ser emitida no seguinte link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

13.14.4 **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho

de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>.

13.14.5 Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf>.

13.14.6 Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos da Fazenda Municipal (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93), a ser emitida no seguinte link: <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf>;

13.14.7 Certidão Negativa de Débitos com a Companhia Estadual de Saneamentos Ambiental ou Declaração de Não-Usuário (nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05), a ser emitida no seguinte link: <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=validarCertidaoNegativaDebito>, ou <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=emitirDeclaracaoNaoUsuario>;

13.14.8 Certidão de Negativa do Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes (nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/siscei/listaConsultaInadimplencia.do>; e

13.14.9 Termo de Anuência do Chefe Imediato.

13.15 O convocado para assinatura do contrato que NÃO comparecer para assinatura do contrato ou NÃO apresentar TODOS os documentos (atualizados) acima relacionados, ou ainda NÃO justificar dentro de 5 (cinco) dias úteis o não comparecimento, precluirá o direito, devendo ser convocado outro interessado em seu lugar.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

14.1 A CONTRATANTE designará um fiscal de contrato, o qual promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser prestado pelo (a) CONTRATADO (A), sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, as ocorrências ou quais quer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas, nos termos do art. 67, §1º e 2º, todos da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas e/ou repassadas à Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.3 O contratado é obrigado a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

14.6 Fica designada como Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, a Maj QOPM **Daniele** da Cruz Filgueiras, Matrícula nº 1297084 e ID nº 416870, conforme Portaria nº 023/2023–P/1–CFAP, de 13 de julho de 2023, Portaria de Designação de Gestora de Contratos), nos termos do art. 67, da da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 20, inc. III, do Decreto Estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023.

15 DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em nome do contratado, em bancos autorizados pelo Governo do Estado, nos limites estabelecidos na Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020, ou outra que vier a atualizá-la e/ou alterá-la;

15.2 Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

15.3 Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei;

15.4 As responsabilidades civis, penais, administrativas, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado;

15.5 A Contratante, através de não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste contrato;

15.6 Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize;

15.7 Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Controle de Assuntos Ministrados, como visto da Coordenação Pedagógica e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei, conforme abaixo;

15.8 Além de possuir toda documentação, devidamente atualizada, exigida no **item 7** deste edital, no momento do PAGAMENTO o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos (atualizados):

15.8.1 **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** (nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, c/c art. 1º e art. 8º, inc. II, todos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);

15.8.2 **Comprovante de Situação Cadastral no CPF** (nos termos do art. 29, inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 10, inc I da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e suas alterações), a ser emitida no seguinte link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

15.8.3 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014), a ser emitida no seguinte link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>.

15.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (nos termos do art. 27, inc. IV e art. 29, inc. V, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 622–A, da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011), a ser emitida no seguinte link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

15.8.5 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>.

15.8.6 Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf>.

15.8.7 Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos da Fazenda Municipal (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93), a ser emitida no seguinte link: <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf>;

15.8.8 Certidão Negativa de Débitos com a Companhia Estadual de Saneamentos Ambiental ou Declaração de Não-Usuário (nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05), a ser emitida no seguinte link: <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=validarCertidaoNegativaDebito>, ou <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=emitirDeclaracaoNaoUsuario>;

15.8.9 Certidão de Negativa do Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes (nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/siscei/listaConsultaInadimplencia.do>; e

15.8.10 Contra-cheque.

15.9 Os documentos para o pagamento DEVERÃO ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presencialmente ou por meio eletrônico, na Comissão Especial de Processos de Pagamentos Decorrentes de Contratação de Serviços de Treinamento e Ensino, localizada no CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: processoscfap@gmail.com.

16 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CADA CONTRATO.

16.1 O valor global máximo estimado para cada serviço será regulado conforme a carga horária para a disciplina e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020, a qual

poderá ser alterada e/ou atualizada por ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão;

16.2 O **valor da hora-aula presencial do Instrutor (a) será de R\$60,00 (Sessenta reais)**, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020;

16.3 O **valor da hora-aula do (a) Contedista será de R\$60,00 (Sessenta reais), limitada a carga horária máxima em 20 (vinte) horas-aulas**, conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020;

16.4 O **valor da hora-aula do Tutor (a) será de R\$ R\$40,00 (Quarenta reais)**, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020; e

16.5 O **valor da hora-aula do Monitor (a) será de 50% (cinquenta por cento) do valor hora-aula do Instrutora (a)**, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes dos contratos gerados deste edital ocorrem por recursos de dotação própria, nos termos do art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 38.079, de 11 de janeiro de 2023, o qual “Dispõe sobre a programação e a execução orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências”, da ordem de **R\$473.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme abaixo:

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 19000 (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19110 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO)

UNIDADE GESTORA: 190166 (CFAP DO ESTADO DO MARANHÃO)

FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)

SUBFUNÇÃO: 128 (FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)

PROGRAMA: 0057 (MAIS SEGURANÇA)

AÇÃO: 4934 (FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PMMA)

SUBAÇÃO: 011897 (CAPACITAÇÃO)

REGIÃO (LOCALIZADOR): 0032 (NA REGIÃO METROPOLITANA)

PLANO INTERNO: FORMCAP-CFAP (FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO)

FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.28 (SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO)

VALOR: **R\$149.400,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 19000 (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19110 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO)
UNIDADE GESTORA: 190166 (CFAP DO ESTADO DO MARANHÃO)
FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)
SUBFUNÇÃO: 128 (FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)
PROGRAMA: 0057 (MAIS SEGURANÇA)
AÇÃO: 4934 (FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PMMA)
SUBAÇÃO: 019593 (CURSOS)
REGIÃO (LOCALIZADOR): 0032 (NA REGIÃO METROPOLITANA)
PLANO INTERNO: FORMCAP-CFAP (FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO)
FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.28 (SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO)
VALOR: **R\$323.800,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**
17.2 Poderão ocorrer parcerias entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) ou de iniciativa privada que resultem em transferência de recursos financeiros durante a vigência deste edital de credenciamento.

18 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

18.1 Este **edital de credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período**, ressalvada a necessidade de adequação ou atualização de normas e atividades visando a sua melhoria; e

18.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de credenciamento, os credenciados poderão ser submetidos a um novo processo de atualização cadastral, a critério do Comandante do CFAP.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

19.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido;

19.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

19.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.7 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após a sua prestação; e

19.8 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

20 DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

20.1 As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por

motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

20.2 As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3 Se o (a) contratado (a), injustificadamente, recusar-se a iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

20.4 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

20.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

20.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

20.5 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

20.5.1 Advertência escrita;

20.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

20.5.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

20.5.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.6 As sanções de *advertência, multa, Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação, Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 2 (dois) anos*, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7 Caberá aos fiscais do contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.8 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

20.8.1 Prestar os serviços em desconformidade com o especificado;

20.8.2 Não corrigir ou reparar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante; e

20.8.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste edital e seus anexos.

20.9 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20.10 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.11 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incs. III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.11.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.11.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.11.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a nas normas pertinentes.

20.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente:

20.13.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) contratado (a), o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

20.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 O CFAP, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos;

21.2 As normas, portarias e resoluções da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO (SSP/MA), as da POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO (PMMA), bem como as do CFAP (CFAP) aplicam-se, no que couberem, ao presente chamamento público;

21.3 Demais esclarecimentos ou informações poderão ser obtidas, presencialmente, junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com.

22 DOS ANEXOS.

22.1 São pertencentes a este edital, os seguintes anexos:

22.1.1 – ANEXO I (CRONOGRAMA);

22.1.2 – ANEXO II (SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA INSTRUTOR (A));

22.1.3 – ANEXO III (SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTEUDISTA);

- 22.1.4 – ANEXO IV (SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA TUTOR (A));
- 22.1.5 – ANEXO V (SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA MONITOR (A));
- 22.1.6 – ANEXO VI (CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA);
- 22.1.7 – ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO (A) CHEFE (A) IMEDIATO (A));
- 22.1.8 – ANEXO VIII (RELAÇÃO DE DISCIPLINAS DESTINADAS A MONITORIA);
- 22.1.9 – ANEXO IX (RELAÇÃO DE DISCIPLINAS DESTINADAS A INSTRUTORIA E/OU TUTORIA);
- 22.1.10 – ANEXO X (TERMO DE REFERÊNCIA); e
- 22.1.11 – ANEXO XI (MINUTA DO CONTRATO).

Quartel do CFAP em São Luís, 2 de agosto de 2023.

Cel QOPM José **Jessé** Costa
Comandante do CFAP

ANEXO I
CRONOGRAMA

Cadastro	ABERTO enquanto o edital estiver dentro do prazo de validade, que será de 2 (dois) anos, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em caso de prorrogação a Comissão Especial de Credenciamento publicará aviso de prorrogação.
Habilitação	Conforme ANÁLISE da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo de validade, que será de 2 (dois) anos, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em caso de prorrogação a Comissão Especial de Credenciamento publicará aviso de prorrogação. O resultado desta etapa será publicada no Diário Oficial do Estado e sítio oficial do órgão.

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA INSTRUTOR (A)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA INSTRUTOR (A)

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço (completo), CEP, Cidade, Estado, venho solicitar meu credenciamento como INSTRUTOR (A) nas seguintes disciplinas:

- 1 _____.
- 2 _____.
- 3 _____.

Declaro estar ciente do inteiro teor da norma editalícia, bem como concordo em submeter-me às disposições constantes no edital de credenciamento.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTEUDISTA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTEUDISTA

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço (completo), CEP, Cidade, Estado, venho solicitar meu credenciamento como CONTEUDISTA para as seguintes disciplinas:

- 1 _____.
- 2 _____.
- 3 _____.

Declaro estar ciente do inteiro teor da norma editalícia, bem como concordo em submeter-me às disposições constantes no edital de credenciamento.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA TUTOR (A)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA TUTOR (A)

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço (completo), CEP, Cidade, Estado, venho solicitar meu credenciamento como TUTOR (A) das seguintes disciplinas:

- 1 _____.
- 2 _____.
- 3 _____.

Declaro estar ciente do inteiro teor da norma editalícia, bem como concordo em submeter-me às disposições constantes no edital de credenciamento.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA MONITOR (A)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA MONITOR (A)

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço (completo), CEP, Cidade, Estado, venho solicitar meu credenciamento como MONITOR (A) das seguintes disciplinas:

- 1 _____.
- 2 _____.
- 3 _____.

Declaro estar ciente do inteiro teor da norma editalícia, bem como concordo em submeter-me às disposições constantes no edital de credenciamento.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO VI
CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA

CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço (completo), CEP, Cidade, Estado, COMPROVA que o servidor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço comercial (completo), CEP, Cidade, Estado, está com sua situação jurídica REGULAR nos termos da legislação vigente e conforme certidões anexas, nos termos do item 7.1.12 deste edital.

Cidade, dia de mês de ano.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO (A) CHEFE (A) IMEDIATO (A)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO (A) CHEFE (A) IMEDIATO (A)

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço comercial (completo), CEP, Cidade, Estado, estou de ANUÊNCIA com os horários e dias de aulas, conforme Quadro de Trabalho Semanal (QTS), anexo, do credenciamento realizado pelo servidor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº , RG, Órgão Expedidor, RG Militar (caso seja militar), Telefone, e-mail, residente e domiciliado no endereço comercial (completo), CEP, Cidade, Estado, junto ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, podendo este prestar os serviços de treinamento e ensino, sem qualquer tipo de prejuízo ao seu trabalho regular neste órgão.

Cidade, dia de mês de ano.

Assinatura
Nome Completo

ANEXO VIII
RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS DESTINADAS A MONITORIA

ÁREA	ORD.	DISCIPLINAS	FORMAÇÃO ACADÊMICA	OUTROS REQUISITOS
FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	1	TIRO POLICIAL	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Tiro Policial e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	2	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Sobrevivência Policial e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	3	ABORDAGEM POLICIAL	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Abordagem Policial e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	4	DEFESA PESSOAL	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Defesa Pessoal ou equivalente reconhecido por Federação de Artes Marciais
	5	SAÚDE FÍSICA	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso em Treinamento Esportivo ou equivalente Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	6	ORDEM UNIDA	Formação Geral (Ensino Médio)	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	7	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	Formação Geral (Ensino Médio) e Técnico em Enfermagem	Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial ou Bombeiro Militar
	8	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA (CCVE) ¹	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Condutor de Veículo de Emergência e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	9	PRÁTICA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA ²	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Multiplicador de Termo Circunstanciado de Ocorrências e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	10	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CHOQUE)	Formação Geral (Ensino Médio)	Estágio Básico de Operações de Choque e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	11	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (MONTADO)	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso ou Estágio de Policiamento Montado e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	12	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (TURISMO)	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Policiamento Turístico e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	13	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (AMBIENTAL)	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de de Policiamento Ambiental e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar

	14	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (EVENTOS)	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Policiamento de Eventos e Praças Desportivas ou Equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	15	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (TRÂNSITO)	Formação Geral (Ensino Médio)	Curso de Policiamento de Trânsito ou Equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar

¹ A disciplina de CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA (CCVE) poderá a critério da Administração Pública ser ofertada na modalidade híbrida (PRESENCIAL e a ENSINO A DISTÂNCIA–EAD), ou, ainda, somente na modalidade a distância (EAD), em caso de oferta na modalidade totalmente a distância (EAD) não haverá monitoria para a mesma; e

² A disciplina de PRÁTICA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA poderá a critério da Administração Pública ser ofertada na modalidade híbrida (PRESENCIAL e a ENSINO A DISTÂNCIA–EAD), ou, ainda, somente na modalidade a distância (EAD), em caso de oferta na modalidade totalmente a distância (EAD) não haverá monitoria para a mesma.

ANEXO IX
RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS DESTINADAS A INSTRUTORIA E/OU TUTORIA

ÁREA	ORD.	DISCIPLINA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	OUTROS REQUISITOS
FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, JURÍDICAS E OUTRAS	1	NOÇÕES JURÍDICAS DAS PRISÕES E DAS PROVAS	Bacharelado em Direito	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	2	LEGISLAÇÃO ORGANIZACIONAL	Bacharelado em Segurança Pública	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	3	DIREITOS HUMANOS	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	4	DIREITO CONSTITUCIONAL	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	5	DIREITO PENAL	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	6	LEGISLAÇÃO ESPECIAL	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	7	ÉTICA POLICIAL MILITAR	Bacharelado em Segurança Pública	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	8	TEORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	9	SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	10	ABORDAGEM SOCIOLOGICA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA	Bacharelado ou Licenciatura em Sociais	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	11	DIREITO PENAL MILITAR	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	12	DIREITO APLICADO A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR	Bacharelado em Segurança Pública	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	13	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROVA	Bacharelado em Direito, em Segurança Pública, ou em Segurança Pública e do Trabalho	Curso de Isolamento e Preservação de Local de Crime ou equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	14	PRÁTICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES MILITAR	Bacharelado em Segurança Pública ou em Segurança Pública e do Trabalho	Curso de Polícia Judiciária Militar e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	15	ATUAÇÃO	Bacharelado em	Curso de Gestão de Pessoas ou

	ESTRATÉGICA DE EQUIPES E GESTÃO DE PESSOAS	Administração ou em Segurança Pública	equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
16	NOÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL	Bacharelado em Administração ou em Segurança Pública	Curso de Planejamento Estratégico ou equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
17	SAÚDE E SEGURANÇA APLICADAS AO TRABALHO POLICIAL	Bacharelado em Psicologia ou Enfermagem	Curso de em Saúde Mental ou equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
18	NOÇÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES MILITAR	Bacharelado em Segurança Pública ou em Segurança Pública e do Trabalho	Curso de Polícia Judiciária Militar e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
19	NOÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA	Bacharelado em Administração ou em Segurança Pública	Curso de Gestão Pública ou equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
20	PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	Bacharelado ou Licenciatura em Ciências Sociais ou Psicologia	Curso de Mediação e Resolução de Conflitos ou equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
21	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	Bacharelado ou Licenciatura em Ciências Sociais ou Psicologia	Curso de Relações Interpessoais ou equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
22	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO OFICIAL PM	Bacharelado em Segurança Pública ou Licenciatura em Letras	Curso de Redação Oficial ou equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
23	NOÇÕES DE GERENCIAMENTO DE CRISE	Bacharel em Direito ou Bacharel em Segurança Pública	Curso de Gerenciamento de Crise e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial
24	TÉCNICAS DE POLÍCIA OSTENSIVA	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Técnicas de Polícia Ostensiva e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
25	MOBILIZAÇÃO COMUNITARIA	Bacharelado em Segurança Pública	Curso de Multiplicador ou Promotor de Policia Comunitária e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
26	USO DIFERENCIADO DA FORÇA E INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Uso Diferenciado da Força e de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial
27	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E FUNDAMENTOS DO TIRO	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Armamento, Munição e Fundamentos do Tiro e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação de Armamento e Tiro
28	COMUNICAÇÕES OPERACIONAIS	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Radiocomunicações Policiais ou Equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar

29	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Atendimento ao Público ou Equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
30	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)	Licenciatura em Letras-Libras	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
31	NOÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA – EAD	Bacharelado ou Licenciatura em Tecnologia da Informação ou equivalente	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
32	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Multiplicador ou de Promotor de Polícia Comunitária e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
33	ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Atividade de Inteligência e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
32	TIRO POLICIAL	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Tiro Policial e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
33	INSTRUÇÃO TÁTICA POLICIAL	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Sobrevivência Policial e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
34	ABORDAGEM POLICIAL	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Abordagem Policial e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
35	DEFESA PESSOAL	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Defesa Pessoal ou equivalente reconhecido por Federação de Artes Marciais
36	SAÚDE FÍSICA	Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física	Curso em Treinamento Esportivo ou equivalente Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
37	ORDEM UNIDA	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
38	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	Bacharelado em Segurança Pública e do Trabalho, ou ainda, Bacharelado ou Licenciatura em qualquer Área da Saúde	Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial ou Bombeiro Militar
39	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA (CCVE)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Condutor de Veículo de Emergência e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
40	PRÁTICA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA	Bacharel em Direito ou Bacharel em Segurança Pública	Curso de Multiplicador de Termo Circunstanciado de Ocorrências e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
41	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CHOQUE)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Operações de Choque e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação

	42	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (MONTADO)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Policiamento Montado e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação
	43	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (TURISMO)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Policiamento Turístico e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	44	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (AMBIENTAL)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de de Policiamento Ambiental e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	45	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (EVENTOS)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Policiamento de Eventos e Praças Desportivas ou Equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar
	46	POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (TRÂNSITO)	Bacharelado ou Licenciatura em qualquer área do Conhecimento	Curso de Policiamento de Trânsito ou Equivalente e Experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação Policial Militar

As disciplinas acima elencadas, poderão, a critério da Administração Pública, serem ofertadas na modalidade híbrida (PRESENCIAL e a DISTÂNCIA–EAD), ou, ainda, somente na modalidade a distância (DISTÂNCIA–EAD).

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de pessoas físicas, com ou sem vínculo com a Administração Pública, para criação de cadastro de instrutores (as), tutores (as), conteudistas e monitores (as) para prestação de serviços de treinamento e ensino nos cursos a serem oferecidos pelo CFAP, na modalidade presencial e à distância, de acordo com a necessidade deste Centro de Ensino, conforme os termos deste edital e seus anexos.

2 DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1 Este edital possui fundamento legal nos termos do art. 13, inc. VI c/c art. 25, inc. II, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, bem como nos termos do art. 194, inc. II da Medida Provisória nº 1.666, de 31 de março de 2023, à qual “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, e, também, nos termos do art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 38.189, de 23 de março de 2023, o qual “Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas com ou sem vínculo com o Poder Público do Estado do Maranhão, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, que se cadastrarem e comprovarem habilitação para prestação dos serviços de treinamento e ensino, conforme requisitos exigidos neste edital, concordando com os valores propostos.

3.2 Não poderão participar do credenciamento para cadastro, os interessados que estejam cumprindo as seguintes sanções:

3.2.1 Previstas no art. 87, incs. III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à qual “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”;

3.2.2 Previstas no art. 221, incs. III ao VI, e no art. 228, incs. I ao XIII, todos da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, o qual “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado do Maranhão e dá outras providências”;

3.2.3 Previstas na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, à qual “Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa”;

3.3 No caso dos servidores militares, não poderão participar deste processo os militares que estiverem no comportamento mal ou insuficiente, ou que estejam respondendo a conselho de justificação ou de disciplina, bem como, enquadrar-se em qualquer das condições abaixo previstas:

3.3.1 Estar cumprindo sentença penal;

3.3.2 Estar em deserção, extravio, ou ausência;

3.3.3 Estar submetido a processo administrativo de caráter demissionário ou exoneratório;

2.3.4 For privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei; e

3.3.5 Estar interdito judicialmente;

3.3.6 Estar preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto no Código Penal Comum ou Militar, bem como em legislação extravagante que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena. Não se aplica tal critério nos casos em que o candidato praticou o fato em qualquer das condições constantes do art. 23, incs I, II e III do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o qual instituiu o “Código Penal”, assim como causa exculpante supralegal.

4 DAS FUNÇÕES, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS.

4.1 Compreendem-se como atividades de INSTRUTORIA, CONTEUDISTA, TUTORIA e MONITORIA as seguintes categorias descritas abaixo:

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REQUISITO
Instrutor (a)	Superior	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, na modalidade presencial , a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino.
Conteudista	Superior	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino, sendo responsáveis pela elaboração e atualização de conteúdo para as disciplinas a serem ministradas nos cursos promovidos por esta Unidade de Ensino.
Tutor (a)	Superior	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, na modalidade à distância , a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino, de forma a promover e facilitar os processos interação na modalidade remota (EAD) .
Monitor (a)	Médio	Profissional pertencente ou não aos Quadros Organizacionais da Policial Militar do Estado do Maranhão designado para prestarem serviços de treinamento e ensino, na modalidade presencial , a título eventual e por tempo determinado, ao CFAP para os cursos de formação e aperfeiçoamento desta Unidade de Ensino, com atribuições de assistência ao (à) instrutor (a) nas aulas em que forem utilizadas técnicas educacionais que exijam a

		presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas.
--	--	-------------------------------------------------------------------

5 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

5.1 Etapas do Credenciamento:

5.1.1 **Cadastro**; e

5.1.2 **Habilitação**.

5.2 Os instrutores (as), tutores (as), conteudista e monitores (as) que já prestaram serviços de treinamento e ensino para esta unidade de ensino, constando no banco de cadastro do CFAP, deverão atualizar o seu cadastro.

6 DO CADASTRO.

6.1 O cadastro será feito de forma virtual, através da plataforma de credenciamento do CFAP, pelo seguinte link: <http://credenciamento.cfappmma.com.br/>, sendo obrigatório anexar todos os documentos e dados solicitados de forma completa e correta;

6.2 É responsabilidade única e exclusiva do interessado as informações prestadas no momento do credenciamento na plataforma, bem como do carregamento dos documentos exigidos neste edital; e

6.3 O período do credenciamento será permanente, durante o período de vigência deste edital, acontecendo sempre por meio virtual. Excepcionalmente, quando não for possível realizar o credenciamento por meio virtual, este poderá ser realizado na forma presencial diretamente no CFAP, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, a ser informado pela Comissão Especial de Credenciamento do CFAP.

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO.

7.1 Documentos obrigatórios para o credenciamento, serem carregados na plataforma de credenciamento em formato PDF (Portable Document Format):

7.1.1 **Solicitação de Credenciamento** (devidamente preenchido);

7.1.2 **Cópia do Documento de Identificação com foto**;

7.1.3 **Comprovante de Casdatro de Pessoa Física (CPF)**;

7.1.4 **Comprovante de Condição de Servidor Público (Ato de Nomeação ou Posse)**;

7.1.5 **Comprovante de residência (Atualizado)**;

7.1.6 **Comprovante Bancário (Banco, Agência, Conta Corrente), em nome do Candidato**;

7.1.7 **Comprovante de Escolaridade**, de acordo com a (s) função (ões) e a (s) área (s) de conhecimento. Podendo ser apresentada Declaração de Conclusão de Curso expedida pela Secretaria Acadêmica (desde que possua data de emissão não superior a 12 (doze) meses até a data da inscrição), em conformidade com a legislação educacional vigente;

7.1.8 **Currículo Lattes/CNPq**, em formato completo contendo a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional à (s) função (ões) pretendidas, podendo ser criado através da plataforma Lattes no endereço eletrônico: https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio.

7.1.9 As comprovações deverão ser feitas por meio de documentos (Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços ou Notas Fiscais de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino e/ou correlatos) em papel timbrado e identificado.

7.1.10 No caso da (s) função (ões) cuja formação exigida é a de nível médio, fica admitida apresentação do **Currículo Vitae**;

7.1.11 **Declaração de anuência do chefe imediato**, para os servidores públicos; e

7.1.12 **Certidão de Comprovação da Situação Jurídica**, para os policiais militares ou bombeiros militares:

7.1.12.1 **Certidão de Comprovação da Situação Jurídica do Comandante Imediato**, comprovando a situação jurídica do policial militar, juntamente com as **certidões da justiça criminal e militar estadual**, bem como da **justiça criminal federal**, a serem emitidas nos seguintes links:

a) justiça criminal e militar estadual: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form>;

b) justiça criminal federal (1ª Região): <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;

c) justiça criminal federal (2ª Região): <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>;

d) justiça criminal federal (3ª Região): < <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>>;

e) justiça criminal federal (4ª Região): <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>; e

f) justiça criminal federal (5ª Região): <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>.

7.2 A listagem dos interessados, cadastrados e devidamente credenciados será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente;

7.3 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário determinada em lei ou em regulamento próprio;

7.4 As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderão ser objeto de diligências da Comissão de Credenciamento;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Especial de Credenciamento;

7.6 Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação pela Comissão Especial de Credenciamento, deverá oferecer original e cópia dos documentos no ato da inscrição;

7.7 Todos os documentos deverão estar legíveis, sob pena de inabilitação, bem como deverão conter o nome do interessado; e

7.8 Não será credenciado o interessado que deixar de anexar, qualquer dos documentos exigidos nos itens acima, sendo considerado inabilitado, conseqüentemente eliminado, não podendo participar das etapas seguintes, nos termos do art. 41, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 DA HABILITAÇÃO.

- 8.1 A habilitação, fase eliminatória, consiste na análise e apreciação documental dos interessados no processo de credenciamento;
- 8.2 Serão consideradas na habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada;
- 8.3 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos de requerimento em substituição aos documentos exigidos;
- 8.4 Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem as exigências de qualificação técnica e habilitação exigidas neste edital, e cumprirem as demais etapas;
- 8.5 Os credenciados integrarão um banco de dados específico, e seu credenciamento terá prazo de validade de 2 (dois) anos; e
- 8.6 Será inabilitado o interessado que não cumprir os requisitos deste edital, não podendo participar das etapas seguintes, nos termos do art. 41, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9 DO JULGAMENTO.

- 9.1 A documentação deverá ser analisada pela Comissão de Credenciamento no ato da entrega dos mesmos ou, quando for anexada no ambiente virtual, será verificada a sua compatibilidade com os termos deste Edital;
- 9.2 Após a análise dos documentos, se constatada irregularidade, será comunicada de imediato ao proponente, a quem caberá fazer a correção, em prazo razoável a ser estipulado pela Comissão, para que possa ser considerado como iniciado o processo de credenciamento;
- 9.3 A falta de qualquer dos documentos exigidos no **item 7** deste edital, implicará na inabilitação do postulante ao credenciamento, devendo requerer nova habilitação, com a consequente apresentação de novos documentos;
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição a documentação requerida no presente edital e seus anexos;
- 9.5 Depois da entrega de todos os documentos, o candidato receberá por email um comprovante de cadastro; e
- 9.6 A lista de credenciados será publicada no sítio oficial do órgão, bem como no Diário Oficial do Estado.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

- 10.1 O CFAP poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas, motivadas e justificadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a qualquer título, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha firmado contrato para prestar serviço de treinamento e ensino;
- 10.3 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 5 (cinco) dias úteis, à qual será submetida à apreciação do Comandante do CFAP, para homologação ou não da referida decisão; e

10.4 O credenciado que, injustificadamente, faltar as atividades ou desistir de ministrar o curso após a sua convocação, ficará impedido, pelo prazo de 2 (dois) anos, de assinar contrato com o CFAP.

11 DOS RECURSOS.

11.1 O interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, nos termos do art. 109, inc. I, alíneas “a”, “c”, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

11.1.1 Indeferimento do pedido de cadastro; ou

11.1.2 Habilitação ou inabilitação do interessado em qualquer etapa; e

11.2 Os recursos poderão ser entregues presencialmente junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com.

12 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO.

12.1 A qualquer momento, **qualquer pessoa poderá realizar pedido de informações e esclarecimentos**, junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com;

12.2 O **pedido de impugnação poderá ser feito por qualquer pessoa**, o qual deverá ser direcionado junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com, nos termos do art. 41, §1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.3 O (s) **pedido (s) de impugnação poderá ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste edital** junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: credenciamentocfappmma@gmail.com, nos termos do art. 41, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12.4 O (s) **pedido (s) de impugnação não impede a participação no processo de credenciamento, nem tampouco suspende temporariamente o impugnante**, nos termos do art. 41, §3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

13.1 O CFAP, conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária, convocará os credenciados, segundo critérios de conveniência e oportunidade;

13.2 As contratações serão realizadas nos termos dos arts. 54, 57, 58, 60, 61, 62 e 65, todos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.3 Cabe ao servidor credenciado, caso o horário do curso coincida com seu horário de

trabalho, apresentar à equipe pedagógica do CFAP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação na participação no curso ou atividade, o Termo de Anuência do Chefe Imediato, firmado por seu superior hierárquico, na forma previsto no Anexo deste edital;

13.4 Será firmado Termo de Compromisso pelo credenciado de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária, valor da hora-aula e condição de pagamento, bem como de que cede os direitos autorais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, à qual “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, podendo o CFAP utilizá-los em outros cursos que venha a promover, conforme anexo deste edital;

13.5 O não pronunciamento do candidato, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, implicará em desistência tácita;

13.6 Não será convocado o credenciado que a época da prestação do serviço estiver em gozo de afastamentos temporários ou licenças previstas em seus respectivos regimentos, salvo a licença prêmio, para tratar de interesse particular, ou equivalente;

13.7 A listagem do (s) interessado (s) e devidamente credenciado (s) será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente;

13.8 A convocação dos credenciados para assinatura do Contrato, será realizada conforme interesse e conveniência da Administração Pública, à qual será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente;

13.9 O credenciado convocado para assinatura do contrato que não comparecer para tal, bem como não justificar o seu não comparecimento, será eliminado;

13.10 O credenciado convocado para assinatura do contrato que não comparecer para tal, poderá justificar o seu não comparecimento por meio de instrumento (s) de prova (s) considerado (s) legais conforme a legislação vigente;

13.11 O contrato poderá ser rescindido ou alterado nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do arts. 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.12 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.13 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos do art. 86, §1º e art. 87, incs. I e II, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

13.14 Além de possuir toda documentação, devidamente atualizada, exigida no **item 7** deste edital, no momento da convocação para assinatura do CONTRATO, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos (atualizados):

13.14.1 **Comprovante de Situação Cadastral no CPF** (nos termos do art. 29, inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 10, inc I da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e suas alterações), a ser emitida no seguinte link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

13.14.2 **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 1º

da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014), a ser emitida no seguinte link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>.

13.14.3 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (nos termos do art. 27, inc. IV e art. 29, inc. V, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 622–A, da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011), a ser emitida no seguinte link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

13.14.4 **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>.

13.14.5 **Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf>.

13.14.6 **Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos da Fazenda Municipal** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93), a ser emitida no seguinte link: <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf>;

13.14.7 **Certidão Negativa de Débitos com a Companhia Estadual de Saneamentos Ambiental ou Declaração de Não-Usuário** (nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05), a ser emitida no seguinte link: <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=validarCertidaoNegativaDebito>, ou <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=emitirDeclaracaoNaoUsuario>;

13.14.8 **Certidão de Negativa do Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes** (nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/siscei/listIConsultaInadimplencia.do>; e

13.14.9 **Termo de Anuência do Chefe Imediato.**

13.15 O convocado para assinatura do contrato que NÃO comparecer para assinatura do contrato ou NÃO apresentar TODOS os documentos (atualizados) acima relacionados, ou ainda NÃO justificar dentro de 5 (cinco) dias úteis o não comparecimento, precluirá o direito, devendo ser convocado outro interessado em seu lugar.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

14.1 A CONTRATANTE designará um fiscal de contrato, o qual promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser prestado pelo (a) CONTRATADO (A), sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, as ocorrências ou quais quer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas, nos termos do art. 67, §1º e 2º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão

ser solicitadas e/ou repassadas à Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.3 O contratado é obrigado a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

14.6 Fica designada como Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, a Maj QOPM **Daniele** da Cruz Filgueiras, Matrícula nº 1297084 e ID nº 416870, conforme Portaria nº 023/2023–P/1–CFAP, de 13 de julho de 2023, Portaria de Designação de Gestora de Contratos), nos termos do art. 67, da da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 20, inc. III, do Decreto Estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023.

15 DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em nome do contratado, em bancos autorizados pelo Governo do Estado, nos limites estabelecidos na Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020, ou outra que vier a atualizá-la e/ou alterá-la;

15.2 Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

15.3 Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei;

15.4 As responsabilidades civis, penais, administrativas, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado;

15.5 A Contratante, através de não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste contrato;

15.6 Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize;

15.7 Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Controle de Assuntos Ministrados, como visto da Coordenação Pedagógica e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei, conforme abaixo;

15.8 Além de possuir toda documentação, devidamente atualizada, exigida no **item 7** deste edital, no momento do PAGAMENTO o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos (atualizados):

15.8.1 **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** (nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, c/c art. 1º e art. 8º, inc. II, todos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);

15.8.2 **Comprovante de Situação Cadastral no CPF** (nos termos do art. 29, inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 10, inc I da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e suas alterações), a ser emitida no seguinte link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

15.8.3 **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014), a ser emitida no seguinte link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>.

15.8.4 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (nos termos do art. 27, inc. IV e art. 29, inc. V, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 622–A, da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011), a ser emitida no seguinte link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

15.8.5 **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>.

15.8.6 **Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf>.

15.8.7 **Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos da Fazenda Municipal** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93), a ser emitida no seguinte link: <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf>;

15.8.8 **Certidão Negativa de Débitos com a Companhia Estadual de Saneamentos Ambiental ou Declaração de Não-Usuário** (nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05), a ser emitida no seguinte link: <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=validarCertidaoNegativaDebito>, ou <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=emitirDeclaracaoNaoUsuario>;

15.8.9 **Certidão de Negativa do Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes** (nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996), a ser emitida no seguinte link: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/siscei/listIConsultaInadimplencia.do>; e

15.8.10 **Contra-cheque.**

15.9 Os documentos para o pagamento DEVERÃO ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presencialmente ou por meio eletrônico, na Comissão Especial de Processos de Pagamentos Decorrentes de Contratação de Serviços de Treinamento e Ensino, localizada no CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís -

MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: processoscfap@gmail.com.

16 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CADA CONTRATO.

16.1 O valor global máximo estimado para cada serviço será regulado conforme a carga horária para a disciplina e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020, a qual poderá ser alterada e/ou atualizada por ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão;

16.2 O **valor da hora-aula presencial do Instrutor (a) será de R\$60,00 (Sessenta reais)**, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020;

16.3 O **valor da hora-aula do (a) Contudista será de R\$60,00 (Sessenta reais), limitada a carga horária máxima em 20 (vinte) horas-aulas**, conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020;

16.4 O **valor da hora-aula do Tutor (a) será de R\$ R\$40,00 (Quarenta reais)**, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020; e

16.5 O **valor da hora-aula do Monitor (a) será de 50% (cinquenta por cento) do valor hora-aula do Instrutora (a)**, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes dos contratos gerados deste edital ocorrem por recursos de dotação própria, nos termos do art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 38.079, de 11 de janeiro de 2023, o qual “Dispõe sobre a programação e a execução orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências”, da ordem de **R\$473.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme abaixo:

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 19000 (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19110 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO)

UNIDADE GESTORA: 190166 (CFAP DO ESTADO DO MARANHÃO)

FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)

SUBFUNÇÃO: 128 (FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)

PROGRAMA: 0057 (MAIS SEGURANÇA)

AÇÃO: 4934 (FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PMMA)

SUBAÇÃO: 011897 (CAPACITAÇÃO)

REGIÃO (LOCALIZADOR): 0032 (NA REGIÃO METROPOLITANA)

PLANO INTERNO: FORMCAP-CFAP (FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO)

FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.28 (SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO)
VALOR: **R\$149.400,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 19000 (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19110 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO)

UNIDADE GESTORA: 190166 (CFAP DO ESTADO DO MARANHÃO)

FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)

SUBFUNÇÃO: 128 (FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)

PROGRAMA: 0057 (MAIS SEGURANÇA)

AÇÃO: 4934 (FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PMMA)

SUBAÇÃO: 019593 (CURSOS)

REGIÃO (LOCALIZADOR): 0032 (NA REGIÃO METROPOLITANA)

PLANO INTERNO: FORMCAP-CFAP (FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO)

FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.28 (SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO)

VALOR: **R\$323.800,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**

17.2 Poderão ocorrer parcerias entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) ou de iniciativa privada que resultem em transferência de recursos financeiros durante a vigência deste edital de credenciamento.

18 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

18.1 Este **edital de credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período**, ressalvada a necessidade de adequação ou atualização de normas e atividades visando a sua melhoria; e

18.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de credenciamento, os credenciados poderão ser submetidos a um novo processo de atualização cadastral, a critério do Comandante do CFAP.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

19.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido;

19.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

19.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.7 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após a sua prestação; e

19.8 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

20 DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

20.1 As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

20.2 As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa previa do interessado no respectivo processo administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3 Se o (a) contratado (a), injustificadamente, recusar-se a iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

20.4 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

20.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

20.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

20.5 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

20.5.1 Advertência escrita;

20.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

20.5.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

20.5.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.6 As sanções de *advertência, multa, Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação, Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 2 (dois) anos*, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7 Caberá aos fiscais do contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.8 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

20.8.1 Prestar os serviços em desconformidade com o especificado;

20.8.2 Não corrigir ou reparar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante; e

20.8.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste edital e seus anexos.

20.9 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20.10 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.11 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incs. III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.11.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.11.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.11.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a nas normas pertinentes.

20.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente:

20.13.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) contratado (a), o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

20.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 O CFAP, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos;

21.2 As normas, portarias e resoluções da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO (SSP/MA), as da POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO (PMMA), bem como as do CFAP (CFAP) aplicam-se, no que couberem, ao presente chamamento público;

21.3 Demais esclarecimentos ou informações poderão ser obtidas, presencialmente, junto à Comissão Especial de Credenciamento do CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km 2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail:

credenciamentocfappmma@gmail.com.

Quartel do CFAP em São Luís, 2 de julho de 2023.

1º Ten QOPM **Manoel** Lima de Carvalho Neto
Comissão de Credenciamento do CFAP

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/202X–CFAP

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATADO (A), O (A) SR (A) FULANO (A) DE TAL, INSCRITO (A) SOB O CPF Nº XXX.XXX.XXX–XX, E DO OUTRO COMO CONTRATANTE, O CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 24.986.558/0001–56, REPRESENTADO PELO SR. CORONEL JOSÉ JESSÉ COSTA, INSCRITO SOB O CPF Nº 253.573.873–20, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ENSINO, IMPORTANDO NO VALOR DE R\$0,00 (VALOR POR EXTENSO).

O (A) Sr. (Sr^a) **FULANO (A) DE TAL**, inscrito (a) sob o CPF nº **XXX.XXX.XXX–XX**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, com endereço na Rua, Complemento, nº, Bairro, Cidade–UF, CEP: **XX.XXX–XXX**, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, e o **CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP)**, inscrito no CNPJ nº **24.986.558/0001–56**, representado pelo Sr. **CORONEL QOPM JOSÉ JESSÉ COSTA**, inscrito no CPF nº **253.573.873–20**, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, BR 135, Km 2, Tirirical, São Luís–MA, CEP: 65095–600, neste ato como Comandante do CFAP e representante legal deste Centro de Ensino, conforme Portaria nº 408/2023–DP/2, de 1 de junho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX/202X–CFAP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ENSINO** para disciplina de **XXXXXXXXXXXX**, com carga horária de **XX (VALOR POR EXTENSO)** horas para o **Xº PELOTÃO** do **CURSO DE XXXXXXXXXXXX**.

DO VALOR.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor deste contrato é de **R\$X,XX (VALOR POR EXTENSO)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global máximo estimado para cada serviço será regulado conforme a carga horária para a disciplina e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020, a qual poderá ser alterada e/ou atualizada por ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão: a) O **valor da hora-aula presencial do Instrutor (a) será de R\$60,00 (Sessenta reais)**, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020; b) O **valor da hora-aula do (a) Contudista será de R\$60,00 (Sessenta reais), limitada a carga horária máxima em 20 (vinte) horas-aulas**, conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020; c) O **valor da hora-aula do Tutor (a) será de R\$ R\$40,00 (Quarenta reais)**, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020; e, d) O **valor da hora-aula do Monitor (a) será de 50% (cinquenta por cento) do valor hora-aula do Instrutora (a)**, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes dos contratos gerados deste edital ocorrem por recursos de dotação própria, nos termos do art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 38.079, de 11 de janeiro de 2023, o qual “Dispõe sobre a programação e a execução orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências”, da ordem de **R\$473.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme abaixo:

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 19000 (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19110 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO)

UNIDADE GESTORA: 190166 (CFAP DO ESTADO DO MARANHÃO)

FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)

SUBFUNÇÃO: 128 (FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)

PROGRAMA: 0057 (MAIS SEGURANÇA)

AÇÃO: 4934 (FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PMMA)

SUBAÇÃO: 011897 (CAPACITAÇÃO)

REGIÃO (LOCALIZADOR): 0032 (NA REGIÃO METROPOLITANA)

PLANO INTERNO: FORMCAP-CFAP (FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO)

FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.28 (SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO)

VALOR: R\$149.400,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EXERCÍCIO: 2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 19000 (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19110 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO)
UNIDADE GESTORA: 190166 (CFAP DO ESTADO DO MARANHÃO)
FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)
SUBFUNÇÃO: 128 (FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)
PROGRAMA: 0057 (MAIS SEGURANÇA)
AÇÃO: **4934 (FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PMMA)**
SUBAÇÃO: **019593 (CURSOS)**
REGIÃO (LOCALIZADOR): 0032 (NA REGIÃO METROPOLITANA)
PLANO INTERNO: **FORMCAP-CFAP (FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO)**
FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
NATUREZA DA DESPESA: **33.90.36.28 (SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO)**
VALOR: **R\$323.800,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**
CLÁUSULA QUINTA. Poderão ocorrer parcerias entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) ou de iniciativa privada que resultem em transferência de recursos financeiros durante a vigência deste edital de credenciamento.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

DA VINCULAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA. São parte integrante deste instrumento de contrato, as instruções contidas no edital de credenciamento, e todos os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pelo credenciado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA. O CFAP, conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária, convocará os credenciados, segundo critérios de conveniência e oportunidade. As contratações serão realizadas nos termos dos arts. 54, 57, 58, 60, 61, 62 e 65, todos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993. Cabe ao servidor credenciado, caso o horário do curso coincida com seu horário de trabalho, apresentar à equipe pedagógica do CFAP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação na participação no curso ou atividade, o Termo de Anuência do Chefe Imediato, firmado por seu superior hierárquico, na forma previsto no Anexo deste edital. Será firmado Termo de Compromisso pelo credenciado de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária, valor da hora-aula e condição de pagamento, bem como de que cede os direitos autorais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, à qual “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, podendo o CFAP utilizá-los em outros cursos que venha a promover, conforme anexo destes edital. O não pronunciamento do candidato, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, implicará em desistência tácita. Não será convocado o credenciado que a

época da prestação do serviço estiver em gozo de afastamentos temporários ou licenças previstas em seus respectivos regimentos, salvo a licença prêmio, para tratar de interesse particular, ou equivalente. A listagem do (s) interessado (s) e devidamente credenciado (s) será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente. A convocação dos credenciados para assinatura do Contrato, será realizada conforme interesse e conveniência da Administração Pública, à qual será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como no sítio Oficial do Órgão, nos termos legislação vigente. O credenciado convocado para assinatura do contrato que não comparecer para tal, bem como não justificar o seu não comparecimento, será eliminado. O credenciado convocado para assinatura do contrato que não comparecer para tal, poderá justificar o seu não comparecimento por meio de instrumento (s) de prova (s) considerado (s) legais conforme a legislação vigente. O contrato poderá ser rescindido ou alterado nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do arts. 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos do art. 86, §1º e art. 87, incs. I e II, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA NONA. Além de possuir toda documentação, devidamente atualizada, exigida no **item 7** deste edital, no momento da convocação para assinatura do CONTRATO, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos (atualizados): a) **Comprovante de Situação Cadastral no CPF** (nos termos do art. 29, inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 10, inc I da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e suas alterações); b) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014); c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (nos termos do art. 27, inc. IV e art. 29, inc. V, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 622–A, da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011); d) **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996); e) **Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996); f) **Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos da Fazenda Municipal** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93); g) **Certidão Negativa de Débitos com a Companhia Estadual de Saneamentos Ambiental ou Declaração de Não-Usuário**; h) **Certidão de Negativa do Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes** (nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996); e, j) **Termo de Anuência do Chefe Imediato.**

CLÁUSULA DÉCIMA. O convocado para assinatura do contrato que NÃO comparecer para assinatura do contrato ou NÃO apresentar TODOS os documentos (atualizados) acima relacionados, ou ainda NÃO justificar dentro de 5 (cinco) dias úteis o não comparecimento, precluirá o direito, devendo ser convocado outro interessado em seu lugar.

DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em nome do contratado, em bancos autorizados pelo Governo do Estado, nos limites estabelecidos na Portaria nº 059/2020-GCG, de 22 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 174, de 18 de setembro de 2020, ou outra que vier a atualizá-la e/ou alterá-la. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei. As responsabilidades civis, penais, administrativas, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado. A Contratante, não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste contrato. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Controle de Assuntos Ministrados, como visto da Coordenação Pedagógica e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei. Além de possuir toda documentação, devidamente atualizada, exigida no **item 7** deste edital, no momento do PAGAMENTO o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos (atualizados): a) **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** (nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, c/c art. 1º e art. 8º, inc. II, todos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003); b) **Comprovante de Situação Cadastral no CPF** (nos termos do art. 29, inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 10, inc I da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e suas alterações); c) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014); d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (nos termos do art. 27, inc. IV e art. 29, inc. V, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 622–A, da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011); e) **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996); f) **Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, c/c art. 6º, inc. IV da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996); g) **Certidão Negativa de Pessoa Física de Débitos da Fazenda Municipal** (nos termos do art. 29, inc. III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93); h) **Certidão Negativa de Débitos com a Companhia Estadual de Saneamentos Ambiental ou Declaração de Não-Usuário** (nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05); i) **Certidão de Negativa do Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes** (nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996); e, j) **Contra-cheque.**

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA. Os documentos para o pagamento DEVERÃO ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presencialmente ou por meio eletrônico, na Comissão Especial de Processos de Pagamentos Decorrentes de Contratação de Serviços de Treinamento e Ensino, localizada no CFAP, situado à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 1.000, km

2, Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.095-600, nos dias úteis, de segunda-feira às sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou também, pelo e-mail: processoscfap@gmail.com.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA. A CONTRATANTE designará um fiscal de contrato, o qual promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser prestado pelo (a) CONTRATADO (A), sob a aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, as ocorrências ou quais quer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas, nos termos do art. 67, §1º e 2º, todos da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas e/ou repassadas à Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O contratado é obrigado a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA–QUARTA. Fica designada como Gestora de Contratos de Prestação de Serviços de Treinamento e Ensino, a Maj QOPM **Daniele** da Cruz Filgueiras, Matrícula nº 1297084 e ID nº 416870, conforme Portaria nº 023/2023–P/1–CFAP, de 13 de julho de 2023, Portaria de Designação de Gestora de Contratos), nos termos do art. 67, da Lei Federa nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 20, inc. III, do Decreto Estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA–QUINTA. São obrigações da Contratante: a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo; c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido; d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos; f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; g) Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após a sua prestação; e, h) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto

deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA–SEXTA. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se o (a) contratado (a), injustificadamente, recusar-se a iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e, b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; e, b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato: a) Advertência escrita; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação; e, d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 2 (dois) anos. As sanções de *advertência, multa, Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação, Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 2 (dois) anos*, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Caberá aos fiscais do contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando: a) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado; b) Não corrigir ou reparar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante; e, c) Descumprir os prazos e condições previstas neste edital e seus anexos. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente. Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incs. III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que: a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado

atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e, c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a nas normas pertinentes. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente: a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) contratado (a), o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio.

DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. É vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente termo de contrato a terceiros, assegurando-se a CONTRATADA o direito de apuração de responsabilidade administrativa, observando a ampla defesa e o contraditório no processo administrativo.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Estado, para fins de cumprimento da legislação pertinente.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. Fica eleito o foro da cidade de São Luís no Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento de contrato. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Quartel do CFAP em São Luís, **dia** de **mês** de **202X**.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____